

PROJETO DE LEI

: 01-0815/1995 DE 1995

13-24

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0815/1995 DE 30/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI A LEMBRANCA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA
DE 1932 PARA O DIA 9 DE JULHO DE CADA ANO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:47:56

00000012949-62



ARQUIVADO EM

31/01/97

CHEFE DE SESSAO

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

Jânio Quadros Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se Avenida IV Centenário o trecho do logradouro atualmente denominado Rua França Pinto, situado entre a Avenida Brasil e a rua Afonso Brás, no 29.º subdistrito, Jardim Paulista.

Art. 2.º — As placas de nomenclatura conterão os dizeres: "Avenida IV Centenário — 29.º subdistrito — Jardim Paulista".

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão pela verba própria do orçamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, peitado o disposto na Lei n.º 4.253, de 1.º de julho de 1952.

Prefeitura do Município de São Paulo, 3 de julho 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Carlos Pujol — O Secretário das Finanças, Valentim do Amaral — O Secretário de Obras, João Caetano Alves Júnior.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 3 de julho de 1954 — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 4.520, DE 7 DE JULHO DE 1954

Declara feriado municipal.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarado feriado municipal o dia 9 de Julho de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 7 de julho de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Vice-Prefeito, em exercício, José Porphyrio da Paz — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Carlos Pujol.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 7 de julho de 1954 — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 4.521, DE 10 DE JULHO DE 1954

Autoriza o Executivo a instalar plantas parciais do Município da Capital, em logradouros públicos e dá outras providências.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, em logradouros públicos, plantas parciais do Município da Capital, de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 2.º — VETADO.

Art. 3.º — VETADO.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 4.º — VETADO.

Art. 5.º — VETADO.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 6.º — Quando julgar conveniente, a Municipalidade solicitará autorização dos proprietários de imóveis para instalar, sem despesa que não a da própria instalação, as plantas junto às fachadas, muros, gradis, etc.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 7.º — VETADO.

Art. 8.º — O Poder Executivo poderá, a seu critério, entregar a terceiros a construção e colocação dos quadros ou plantas, sendo permitido anúncios junto a estas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do item 4.905 — Melhoramentos e serviços municipais, da verba 400.8894 — Despesas Diversas do orçamento vigente.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 10 de julho de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Vice-Prefeito, em exercício, José Porphyrio da Paz — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Carlos Pujol — O Secretário das Finanças, Valentim do Amaral — O Secretário de Obras, João Caetano Alves Júnior.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos em 10 de julho de 1954 — O Diretor, Hedair Labre França.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 715 de 19 30 30 08 95 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>31/01/97</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u> Chefe de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 127

do processo n.º 95 de 19 95 26.12.95 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

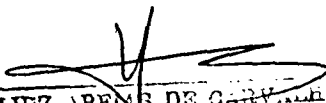
26/12/95

hp

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

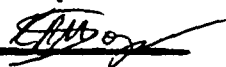
A Leg. 3;

Em 20/12/95


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefia
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

20/12/95

18:10h 

2

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0149/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 815/95 do Ver. Mário Noda, que institui "a lembrança da Revolução Constitucionalista de 1932 para o dia 9 de julho de cada ano.

Sala das Sessões

Jeunitor

117 mil

Mário Noda

Jeunitor

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 12 / 1995

pagina 51 coluna 3ª

Conferido: us

A LEG 3

Em, 14 / 12 / 95

us
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15 / 12 195 - 116.

Maria Souza

Sra. Kathya,

Anexar Recurso nº 149/1995 ao presente processo.

26/12/95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

26 / 12 / 95

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE us, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 a.º 116/12
Em 26/12/95

Kathy



16 - PAR
16-2083/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
n.º 815 de 1995
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 815/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mario Noda, visa instituir a Lembrança da Revolução Constitucionalista de 1932 para o dia 9 de julho de cada ano, passando o evento a fazer parte do Calendário Oficial da Cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor!

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 5 / 12 / 95


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 07.12.95 as 1900 h.


MARGARET LUNES SILVA
Secretária

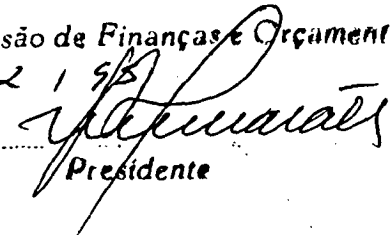
4o nobre Vereador

para relatar.


Edson Simões

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 12 / 95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) o(s)
cado(s) sob n.º

n.º 10 / 12 / 95

LO

cri-
do sob



Câmara Municipal de

Folha n.º	816
N.º	816
Funcionário	São Paulo

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/1958.

Presidente Maurício Thiri (cont. 2000)

Relator

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de

Folha n.º 3
do proc. 815
de 1975
funcionário

16 - PAR
16-1982/1995
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto em análise tem por finalidade instituir "A Lembrança da Revolução Constitucionalista de 1932", a comemorar-se todo dia 9 de julho.

Através da justificativa ao projeto (fls. 2/3), o Ilustrado Autor da proposição relata-nos, resumidamente, os acontecimentos que se feriram por ocasião da Revolução Constitucionalista de 1932, a qual estourou no dia 9 de julho daquele ano, quando as autoridades do Estado de São Paulo divulgaram nota em que explicavam os ideais do movimento, que se resumiam no desejo ardente de que fosse convocada uma Assembleia Nacional Constituinte soberana. O desiderato dos revoltosos, apesar da derrota em armas, foi obtido dois anos mais tarde.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apóia integralmente a iniciativa do nobre Vereador proponente, principalmente por constituir-se a comemoração da referida data uma ótima oportunidade para que, além de se festejar com maior dignidade aquela data histórica para os paulistas, também se reutilizem os ideais democráticos para todo o povo, maximizando-se a importância que deva ser dada à obediência à Constituição da República, à sua perenidade e aos princípios que a mesma encarna.

Pelo exposto, favorável o parecer. Entretanto, a fim de adaptar a proposição a uma melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /95 SOBRE O P.L. 815/95

Institui o "Dia da Lembrança da Revolução Constitucionalista de 1932".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia da Lembrança da Revolução Constitucionalista de 1932", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

Art. 2º - A comemoração deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

17 - RELCOM
17-6231/1995



Câmara Municipal de São Paulo

Foiha n.º	7	do proc.
N.º	815	de 1998
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/10/95

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 30/10/95

P/ **ENILZA ANDRE**
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cultura e Esportes

Em 31/11/95 às 12:00

h. **Marcos Antonio Silva**
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Osvaldo Gomes*
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

31/11/95
Maurício
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue v. juntados os autos da URUP. DE REGISTRAÇÃO rubricados sob
folhas de n.º 288, 29, 11/95 o) *[assinatura]*



16 - PAR
16-1538/1995

17 - RECOM
17-1759/1995

República de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/95.

Folha nº 815	Nº 19
de 19	de 19

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir a "Lembrança da Revolução Constitucionalista de 1932", para o dia 09 de julho de cada ano.

For se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, e dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

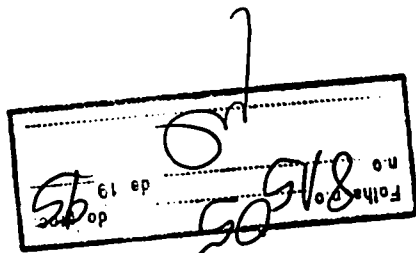
Sala da Comissão de Constituição de Justiça,

03/10/95

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 25/09/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para rubrica

Osvaldo Smith

Sra. Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de 09 de 1995.

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 03 de 10 de 95

(a) *10*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 815 de 1995 04/09/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 04/09/95.

FÁTIMA T. S. FERREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

05/09/95

LUIZ ARTHUR DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	da proc
n.º	815	do 1995

2

INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE VETERANOS DE 1932 LEMBRAM QUE O APOIO DA SOCIEDADE FOI FUNDAMENTAL PARA A REVOLUÇÃO. NO DIA 10 DE JULHO, MAIS DE 30 MIL HOMENS SE ALISTARAM NO POSTO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL. PARA A COMPRA DE ARMAMENTO, 5 MIL PESSOAS DOARAM JÓIAS NA CAMPANHA "DOE OURO PARA O BEM DE SÃO PAULO". A INDÚSTRIA PASSOU A PRODUZIR DE CAPACETES DE AÇO ATÉ UM TREM BLINDADO.

APESAR DISSO, A INFERIORIDADE DAS TROPAS CONSTITUCIONALISTAS EM RELAÇÃO ÀS TROPAS FEDERAIS ERA VISÍVEL. ENQUANTO OS FEDERAIS CONTAVAM COM 24 AVIÕES E 250 CANHÕES, OS PAULISTAS TINHAM APENAS 7 AVIÕES E 44 CANHÕES. TRÊS MESES MAIS TARDE, O GENERAL KLINGER, ENTÃO COMANDANTE DAS TROPAS DE SÃO PAULO, RECONHECEU A DERROTA.

O OBJETIVO DO MOVIMENTO INICIADO PELOS PAULISTAS ACABOU SENDO CONCRETIZADO DOIS ANOS MAIS TARDE COM A CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, QUE CONCLUI SEUS TRABALHOS EM 1934.

A FORÇA DO TEMPO VAI CADA VEZ MAIS APAGANDO DA MEMÓRIA DOS POVOS, OS EPISÓDIOS SIGNIFICATIVOS DESTA HISTÓRIA.

E ISSO OCORRERÁ CADA VEZ MAIS SE NÃO FIZERMOS O DEVIDO ESFORÇO DE REGISTRO, HISTÓRICO E CULTURAL, DESTAS DATAS-SÍMBOLOS QUE TRADUZIRAM VALORES TÍPICOS DO CIVISMO DAS SOCIEDADES.

PARA SÃO PAULO, A DATA DE 9 DE JULHO E 23 DE MAIO, NÃO PASSAM DE NOME DE AVENIDAS: AMBAS AS DATAS, NO ENTANTO, SE REFEREM A EPISÓDIOS DE INEGÁVEL CIVISMO, DE HEROISMO DOS PAULISTAS, QUE NÃO SUPORTANDO MAIS A DITADURA VARGAS SE DISPUSERAM A DESENCADear A REVOLUÇÃO.

E PARA TANTO APRESENTAMOS ESTE PROJETO DE LEI, QUE VISA INSTITUIR O DIA 9 DE JULHO COMO LEMBRANÇA OFICIAL DESTES FATOS HISTÓRICOS TÃO IMPORTANTES PARA A NOSSA CIDADE.

X.X.X.X.X.X.



Câmara Municipal de

Folha no	02	do proc
no	8-15	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA FOI O MAIOR CONFLITO MILITAR DO PAÍS NESTE SÉCULO. EM TRÊS MESES DE COMBATE, MORRERAM 830 SOLDADOS.

O MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA UNIU A ELITE E A CLASSE MÉDIA PAULISTA CONTRA O GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS. EM JULHO DE 32, A FRASE "GETÚLIO NOS TRAIU" CORRIA TODO O ESTADO. EMPOSSADO EM 1930 COM O APOIO NOS PAULISTAS, O NOVO PRESIDENTE NOMEOU INTERVENTORES PARA GOVERNAR OS ESTADOS. VARGAS CRIOU O MINISTÉRIO DO TRABALHO, MAS, AO MESMO TEMPO, PASSOU A CONTROLAR OS SINDICATOS E AS NEGOCIAÇÕES ENTRE PATRÕES E EMPREGADOS. LIDERANÇAS POLÍTICAS E INTELECTUAIS CONTRÁRIAS AO GOVERNO FORAM PRESAS.

DIANTE DE UM QUADRO POLÍTICO QUE RUMAVA PARA A DITADURA, A SOCIEDADE COMEÇOU A SE ORGANIZAR. NUMA ALIANÇA ARTICULADA POR JULIO DE MESQUITA FILHO, DEMOCRATAS E REPUBLICANOS, ATÉ ENTÃO INIMIGOS, FORMARAM A FRENTE ÚNICA PAULISTA QUE EXIGIA A CONVOCAÇÃO DE UMA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE. O PROJETO DA REVOLUÇÃO ARMADA COMEÇOU A SER ARQUITETADO.

NA TARDE DE 23 DE MAIO, UMA MULTIDÃO SAIU EM PASSEATA CONTRA A POLÍTICA INTERVENCIONISTA PELO CENTRO DA CIDADE. SOLDADOS FEDERAIS ESTAVAM ENTRINCHEIRADOS NAS JANELAS DA SEDE DO GOVERNO, NA PRAÇA DA REPÚBLICA, E COMEÇARAM A ATIRAR. QUATRO ESTUDANTES FORAM BALEADOS E MORTOS. A PARTIR DAÍ, O LEVANTE ENTROU EM PLENO ANDAMENTO. NO DIA 7 DE JULHO, COM INÍCIO DE MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS A GETÚLIO VARGAS DENTRO DA FORÇA PÚBLICA, O CORONEL EUCLIDES FIGUEIREDO, QUE PREPARAVA OS PLANOS MILITARES, VEIO DO RIO PARA SÃO PAULO. ASSUMIU O COMANDO DO MOVIMENTO, AO LADO DO GENERAL ISIDORO DIAS LOPES, E PASSOU A ESPERAR PELAS TROPAS PROMETIDAS PELO GENERAL BERTHOLDO KLINGER, DE MATO GROSSO.

NO DIA 9, QUANDO ESTOUROU A REVOLUÇÃO, O ESTADO DIVULGOU NOTA PARA EXPLICAR OS IDEAIS DO MOVIMENTO. O PRESIDENTE DO RIO GRANDE DO SUL, FLORES DA CUNHA, DESISTIU DE PARTICIPAR DO COMBATE. O DE MINAS GERAIS, OLEGÁRIO MACIEL, FEZ ACORDO CO GETÚLIO E TAMBÉM DESISTIU. KLINGER CHEGOU COM POUCOS HOMENS E QUASE SEM ARMAS.

(CONTINUA)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 04/09/95 ()



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 30 AGO 1995

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL

01-0815/1995

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

INSTITUI "A LEMBRANÇA DA REVOLUÇÃO
CONSTITUCIONALISTA DE 1932" PARA
O DIA 9 DE JULHO DE CADA ANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUIDA "A LEMBRANÇA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932" PARA O DIA 9 DE JULHO DE CADA ANO.

ART. 2º - ESTE EVENTO FARÁ PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DA NOSSA CIDADE.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 1995

~~VEREADOR MÁRIO NODA~~
~~VICE LÍDER - PTB~~

SEÇÃO DE REVISÃO

30 AGO 1995

-DT. 10-